



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 38/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: MERCADO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FRANCISCO ALVES DA ROCHA, CENTRO, PORTO DA FOLHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à reforma do Mercado Municipal de Porto da Folha, com área total de 1.243,35 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A SEDURB deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A SEDURB somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a SEDURB deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema constituído por um Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente - DAFA e um Filtro Anaeróbio, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
7. O efluente final proveniente do Filtro Anaeróbio deverá ser lançado adequadamente na rede de

drenagem de águas pluviais existente na Rua Edézio Vieira de Melo, conforme projeto apresentado.

8. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. De acordo com a Declaração emitida em 02 de abril de 2012, a Prefeitura Municipal de Porto da Folha será responsável pelos serviços de melhoria na rede de drenagem de águas pluviais até a área próxima a Rodovia do Povoado Ilha do Ouro.
10. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a SEDURB deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos:

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

- Declaração do agente responsável pela operação do sistema de tratamento dos efluentes.

11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
13. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
14. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
15. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:24:20 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000017/TEC/LI-0001 e Parecer Técnico PT-10908/2014-0879

Válida até 10/02/2016

Código de controle da licença: 3b54bd75e77df56ed1aec189abf0119

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.